

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL № 232/98, DE 20 DE JULHO DE 1.998.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DA
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO."

ELIO TROMBETTA, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimen to ao disposto no Art. 81, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

#### LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, visando o projeto de recuperação dos solos do Rio Grande do Sul, subprojeto troca-troca de calcáreo, ficando ratificados os termos já celebrados, cuja cópia segue em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º — A Presente Lei entra em vigor na data de sua publica ção.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO

VELHO, aos 20 de julho de 1.998.

ELIO TROMBETTA

PREF; MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.



### CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e o Município de Engenho Velho, visando o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Governador do Estado Antônio Britto, com interveniência da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominada ESTADO, neste ato representada pelo titular da Pasta, Dr. Caio Tibério da Rocha, e o Município de Engenho Velho, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Élio Trombetta, acordam em assinar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo levar o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO a pequenos produtores rurais.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. DA SECRETARIA

Efetuar o pagamento de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente a 2.000 toneladas de calcário agrícola FOB indústria, a ser adquirido pelo Município, observada a legislação vigente e as seguintes normas e limites:



1.1. o valor unitário máximo a ser financiado pelo Subprojeto será R\$ 10,00/t (dez reais por tonelada), para o calcário FOB indústria;

1.2. a quantidade de calcário a ser financiada para o município será de 2.000 toneladas.

### 2. DO MUNICÍPIO

2.1. realizar a aquisição, dentro das normas legais, do calcário agrícola referido no item 1.

2.2. transportar e repassar aos produtores, na quantidade máxima de 10 toneladas de calcário para cada família a ser beneficiada, que estejam enquadradas nas condições abaixo:

2.2.1. detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 ha para municípios que tenham módulo fiscal até 25 ha e 100 ha para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25 ha;

2.2.2. tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;

2.2.3. residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural;

2.2.4. executem práticas de conservação de solos em suas

2.3. responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer;

2.4. encaminhar, até o dia 30 de julho de 1998, à Coordenação Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário, a listagem dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de calcário recebida;

E-077

propriedades;



2.5. restituir, em julho de 2001,o valor devido, equivalente em reais ou moeda vigente à época, a seguir estipulados:

a) o equivalente a valor do calcário financiado X 8,955 kg de grãos de milho destinado ao consumo;

b) o MUNICÍPIO poderá deixar de recolher até 70% do valor devido ao FEAPER, desde que o valor não recolhido seja alocado no fundo municipal de desenvolvimento da agricultura, para reaplicação em projetos/programas de melhoria da fertilidade dos solos no município, de acordo com o disposto no artigo 2°, inciso IV do Decreto nº 38.136 de 23 de janeiro de 1998;

c) fornecer, oportunamente, à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução do PROJETO RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TRO-CA-TROCA DE CALCÁRIO serão utilizados recursos do Tesouro do Estado, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

O Município deverá comprovar documentalmente junto ao FEAPER a compra do calcário agrícola, no prazo de 30 dias.

# CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O Município efetuará o pagamento do calcário em reais ou moeda vigente à época, diretamente à conta FEAPER/PROGRAMA TROCA-TROCA DE CALCÁRIO, BANRISUL, Agência 100 - Central, Porto Alegre/RS, conta nº 03.243675.0-6, encaminhando à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário documento hábil do valor efetivamente restituído.



Parágrafo 1º - O valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído, conforme Cláusula Segunda, ítem 2.5. será obtido com base no preço mínimo do milho vigente no dia da restituição.

Parágrafo 2º - Quando a inadimplência for pelo descumprimento do disposto da Cláusula Segunda, subitem 2.3., e der-se pelo Município conveniado, obrigar-se-á esse a autorizar, no prazo de 10 dias seguintes ao do descumprimento, à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul a reter crédito seu, decorrente do ICMS até o montante do débito para com o Programa.

Parágrafo 3º - A recusa em proceder na autorização referida no Parágrafo anterior, excluirá de imediato o Município conveniado inadimplente do Programa, ficando impedido de participar deste e de outros Programas que a Secretaria da Agricultura venha a desenvolver.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até julho de 2001.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Convênio, com os ônus decorrentes, reservando-se ao Estado a adoção de medidas competentes.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

Este Convênio será publicado, após o seu encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento, no órgão de divulgação oficial do Estado.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E, por assim convencionarem, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelas partes intervenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre,

de abril de 1998.

ANTONIO BRITTO

Governador do Estado

CAIO TIBÉRIO DA ROCHA

Secretário de Estado da/Agricultura

e Abastecimento.

ÉLIO TROMBETTA

Prefeito Municipal de Engenho Velho

TESTEMUNHAS: